



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Informativo Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05

www.itapemirim.es.gov.br

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano XVIII- Edição nº 3626

Página 01

Educação Integral: visita técnica para fomentar metodologia de ensino

A Escola Josepha Miranda de Carvalho e Britto, em Paineiras, recebeu ontem a visita técnica da equipe de assessoria do Programa Capixaba de Fomento à implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em tempo Integral (Proeti), da Superintendência Regional de Educação de Cachoeiro de Itapemirim (SRE).

As técnicas Emanuelle e Ivania, juntamente com a comissão do Proeti municipal, avaliaram estratégias, recursos, conteúdos e fomentaram a metodologia de tempo integral, junto aos professores e gestora da escola. A diretora da unidade,

Geruza Farias Hipólito enfatiza que a metodologia da educação em tempo integral é inovadora e garante maior investimento no ensino articulado à infância dos estudantes dos anos iniciais.

“O número de famílias nas ações escolares tem crescido e essa presença ativa tem agregado muito no desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes”, destaca a diretora.

Nas próximas semanas, a SEME visitará a EMEF Narciso Araújo e CMEFTI “Waldeia Ferreira Peçanha”, escolas que também ofertam o Tempo Integral em Itapemirim.



ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**DECRETOS**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.781/2023

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PRÉ-REQUISITOS DO PROGRAMA ÓLEO DO FUTURO – PRÓ FUTURO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.123, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do Processo Administrativo de Nº 004466 de 26 de maio de 2023;

Considerando a Lei Municipal 3.123, de 29 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa Óleo do Futuro – PRÓ FUTURO, estabelecido na Lei Municipal nº 3.123, de 29 de novembro de 2018, consiste no subsídio financeiro por parte da Administração Pública Municipal nas aquisições de óleo diesel realizado por pescadores e armadores de pesca do município, será executado conforme as normas dispostas neste Decreto regulamentador.

Art. 2º - São objetivos do Programa Óleo do Futuro – PRÓ FUTURO a promoção de medidas que busquem o incentivo à produção pesqueira e o desenvolvimento do setor no âmbito do Município de Itapemirim, bem como:

- I. Melhorar as condições de trabalho dos Pescadores e Armadores de Pesca do Município;
- II. Reduzir os custos de produção dos pescados, colaborando na diminuição dos preços dos pescados, promovendo sua competitividade no âmbito nacional;
- III. Fomentar a atividade pesqueira local para melhoria do desenvolvimento econômico do Município;
- IV. Promover a sustentabilidade da atividade pesqueira no âmbito do Município de Itapemirim;
- V. Disponibilizar recursos que visem melhoria na qualidade de vida da família dos pescadores e armadores de pesca do Município.

Art. 3º - O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca – SEMAP, que é o órgão responsável por cadastrar, sob pena de responsabilidade pessoal do gestor da pasta, os interessados no recebimento gratuito de que trata o *caput* do artigo 1º, observando sempre os princípios da Transparência, da Eficiência e da Primazia do Interesse Público sobre o Particular, sem prejuízo dos demais Princípios regentes da Administração Pública.

Art. 4º - A concessão dos benefícios oriundos do Programa Óleo do Futuro – PRÓ FUTURO estará sujeita ao cadastramento prévio dos interessados, realizado junto à SEMAP, que deverá disponibilizar os formulários necessários e recolher as seguintes documentações e informações:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- I. Formulário de Inscrição preenchida, conforme *Anexo I* deste Decreto, onde constará os dados completos da embarcação junto à cópia de documentos pessoais com foto e título de eleitor do proprietário/arrendatário e tripulantes;
- II. Comprovante de residência do proprietário/arrendatário e dos tripulantes da embarcação, onde deverá ser comprovado de que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da tripulação é constituída de pessoas residentes e domiciliadas dentro do território do Município de Itapemirim;
- III. Título de Inscrição da Embarcação – TIE / TIEM vigente em que conste a indicação do titular/proprietário da embarcação;
- IV. Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira vigente emitida pelo Ministério da Pesca (MPA);
- V. O proprietário/arrendatário da embarcação deverá apresentar o Certificado de Registro de Armador de Pesca ou a Carteira de Pescador Profissional vigente emitida pelo Ministério da Pesca (MPA);
- VI. O proprietário/arrendatário deverá estar inscrito no Cadastro de Contribuintes ativos do Espírito Santo (Inscrição Estadual) com situação cadastral vigente HABILITADO;
- VII. Termo de Ciência e Concordância com os Termos da Lei Municipal 3.123, de 29 de novembro de 2018 e Decreto Municipal Nº .../2023, conforme *Anexo II*;

§1º. A SEMAP será a responsável por orientar e prestar toda a Assessoria para que os interessados preencham os requisitos contidos no Art. 4º deste Decreto, devendo acompanhá-los no cumprimento da norma.

§2º. Do que trata o Anexo II deverá ser assinado pelo proprietário/arrendatário da embarcação afirmando serem verdadeiras as declarações prestadas, sob pena de responsabilidade, assumindo o compromisso e tomando ciência de que as informações inverídicas importarão na automática suspensão do benefício, sem prejuízo de outras medidas aplicadas nas esferas administrativas, cível e criminal.

§3º. A distribuição do benefício oriundo do Programa Óleo do Futuro – PRÓ FUTURO será fiscalizada pela SEMAP, sendo concedido somente aos interessados que estiverem regularmente cadastrados junto à Secretaria.

§4º. Serão aceitos protocolos de renovação das autoridades competentes pertinente as documentações exigidas neste Decreto.

Art. 5º - O Programa Óleo do Futuro – PRÓ FUTURO poderá subsidiar até 30% (trinta por cento) do total de óleo diesel consumido pela embarcação, desde que atenda os limites estabelecidos, conforme *Anexo III* deste Decreto, limitando-se o programa ao fornecimento desse subsídio no quantitativo disposto no Art. 8º da Lei nº 3.123, de 29 de novembro de 2018.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Em caso de o número de embarcações exceder o limite previsto em lei, terão preferência aquelas que primeiro ingressarem com o protocolo junto à SEMAP, obedecendo-se sempre e em qualquer caso o critério cronológico.

§2º. Poderá o beneficiário fracionar a quantidade de litros a que tem direito em quantos abastecimentos desejar dentro do limite mensal, vedando saldo residual a meses subsequentes.

Art. 6º - A SEMAP, por meio dos servidores designados para atuar no programa, deverá manter a lisura dos procedimentos, a correção dos atos e a correta execução do programa, sob pena de responsabilização pessoal de quem der causa a atos danosos e ao gestor da pasta, sendo responsável ainda, quando da solicitação de cadastramento pelos interessados:

- I. Realizar vistoria nas embarcações, redigindo relatório pormenorizado e conferindo as informações prestadas no cadastro, especialmente quanto à sua segurança, estado físico, regularização frente às normas vigentes, volumetria do tanque de combustível, capacidade de tripulação, dentre outros, cujas informações serão acompanhadas de registro fotográfico da embarcação;
- II. Proceder o cadastramento somente quando verificada a regularidade dos dados informados, na forma deste Decreto;
- III. Fiscalizar a manutenção, pelos interessados, das condições legais para participação no programa.

Art. 7º - A SEMAP divulgará mensalmente a lista dos interessados cadastrados aptos a receberem o benefício, bem como seus respectivos limites mensais a serem subsidiados.

Art. 8º - Para que os beneficiários realizem os abastecimentos de suas embarcações junto aos revendedores/fornecedores de combustíveis habilitados, será obrigatória a apresentação da Autorização de Abastecimento de Óleo Diesel, emitida pela SEMAP, a qual deverá conter, no mínimo:

- I. Nome do proprietário/arrendatário da embarcação;
- II. Nome da embarcação;
- III. Fornecedor solicitado;
- IV. Data de emissão;
- V. Cota mensal;
- VI. Quantidade autorizada;
- VII. Assinatura e carimbo pelo Secretário titular da SEMAP.

Parágrafo único. O beneficiário somente poderá abastecer sua embarcação utilizando-se dos litros que faz jus pelo programa em posse da autorização de abastecimento emitida pela SEMAP,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

que será entregue em 03 (três) vias, sendo a 1ª via destinada à SEMAP, a 2ª via ao beneficiário e a 3ª via ao fornecedor autorizado.

Art. 9º - No abastecimento seguinte, a Autorização de Abastecimento somente será entregue se apresentado o resultado de sua produção anterior mediante protocolo de Mapa de Bordo e Notas Fiscais de Produtor Rural e Pescador equivalentes.

§1º. Para cumprimento do caput do Art. 9º, a SEMAP disponibilizará servidores para suporte nas emissões de Mapa de Bordo e Notas Fiscais junto ao Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC).

§2º. O beneficiário será incumbido de apresentar cupons fiscais de compra de materiais e serviços, quando houver, dentro do período da requisição.

§3º. A ausência desses documentos junto à SEMAP impossibilitará nova requisição e implicará na suspensão imediata do benefício.

Art. 10 - Terá o proprietário/arrendatário o prazo de 15 (quinze) dias para informação junto à SEMAP, em caso de venda, cessão, doação, empréstimo ou qualquer outra forma de transferência e/ou alteração da titularidade da embarcação importará na imediata suspensão do benefício disponibilizado através deste programa e das medidas cabíveis.

Art. 11 - No caso de descumprimento das regras estabelecidas neste regulamento, a SEMAP deverá proceder a notificação do beneficiário para regularização do caso no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do programa.

§1º. O beneficiário suspenso será reintegrado ao programa assim que regularizar o seu cadastro.

§2º. Em caso de discordância dos motivos que levaram à suspensão, o beneficiário poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

§3º. Em caso de apresentação de recurso, este será julgado pelo Secretário da SEMAP.

Art. 12 - Os beneficiários que prestarem informações falsas, ou aquele que permitir, praticar, incentivar ou por meio de qualquer ação ou omissão der causa ao recebimento irregular do subsídio do óleo diesel, para si ou para outrem, serão sumariamente excluídos do programa, vedando sua reinserção pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 13 - Para participar do programa Óleo do Futuro – PROFUTURO o fornecedor de combustível deverá atender todas as exigências de habilitação estabelecidas por meio de edital de credenciamento publicado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - O fornecedor de combustível credenciado deverá solicitar junto a SEMAP, até o 5º dia útil do mês subsequente ao abastecimento, em posse das autorizações de abastecimentos originais e atestadas pelo Fiscal de Controle e Fiscal de Abastecimento e dos cupons fiscais referente a cada abastecimento em nome do beneficiário, a autorização para emissão da Nota Fiscal, para ressarcimento do valor referente aos abastecimentos.

Art. 15 - Para reembolso dos valores, o fornecedor de combustível credenciado deverá protocolar o requerimento de ressarcimentos do subsídio financeiro junto a SEMAP, contendo:

- a) Planilha de controle de abastecimentos subsidiados;
- b) Autorização para emissão de nota fiscal emitida pela SEMAP;
- c) Autorizações de abastecimentos, todas originais e devidamente assinadas;
- d) Cupons fiscais em nome do beneficiário de cada abastecimento;
- e) Nota fiscal única no valor do somatório de todas as autorizações de abastecimentos.

§1º - Poderá ser realizado o ressarcimento de notas fiscais de meses anteriores ainda não subsidiadas, desde que justificadas no protocolo e atestados pelo Fiscal do Contrato e realizadas dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 16 - As questões omissas ou incidentais serão resolvidas pela SEMAP mediante orientação técnica, portaria ou ato administrativo similar.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de junho de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I:
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS DO PROPRIETARIO OU ARRENDATARIO DA EMBARCAÇÃO

Nome: _____

Doc. Identificação: _____ Tipo: _____ CPF: _____.____.____ - ____

Registro de Armador de Pesca: _____

Inscrição Estadual: _____ Cidade/UF: _____

Rua/Av.: _____ nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone I: () _____ Telefone II: () _____

DADOS DA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA

Nome: _____

TIE / TIEM: _____ RGP: _____

Comprimento Total (m): _____ Arqueação Bruta: _____

Número de Tripulantes: _____ Capacidade Volumétrica: _____

CÓPIAS ANEXAS

- () Documento de Identificação com foto, Cadastro de Pessoa Física – CPF, título de eleitor e comprovante de residência atualizado do proprietário/arrendatário da embarcação e tripulantes;
- () Certificado de Registro de Armador de Pesca e/ou Carteira de Pescador Profissional;
- () Título de Inscrição da Embarcação – TIE / TIEM;
- () Certificado de Registro e Autorização da Embarcação Pesqueira;
- () Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente HABILITADO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II:
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.123, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 E DECRETO MUNICIPAL Nº XX, DE XX DE XX DE 2023

Eu, _____,
_____ nacionalidade _____ estado civil _____, portador do CPF
_____._____._____-_____, registro de armador de pesca sob número:
_____, residente e domiciliado à
_____, proprietário (ou arrendatário) da
embarcação: _____, com comprimento de: _____ m e
arqueação bruta de: _____, inscrita na capitania dos portos do Espírito Santo sob o número:
_____ e no Ministério da Pesca sob o número: _____, declaro
estar ciente e em concordância com os termos da Lei Municipal Nº 3.123, de 29 de novembro de
2018 e Decreto Municipal Nº .../2023.

_____, ____/____/____.

Local

Data



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III:

COTAS DE ABASTECIMENTO DE EMBARCAÇÕES

As cotas de abastecimento de embarcações para o Programa Óleo do Futuro – PRÓ FUTURO instituído pela Lei Municipal nº 3.123, de 29 de novembro de 2018, serão calculadas da seguinte forma:

Arqueação Bruta (AB)	Volume de Abastecimento	Volume Subsidiado (30%)	Frequência de Abastecimento
Até 5	500 litros	150 Litros	MENSAL
5.1 – 10	1000 Litros	300 Litros	MENSAL
10.1 – 15	2000 Litros	600 Litros	MENSAL
15.1 – 20	3000 Litros	900 Litros	MENSAL
Acima de 20	4000 Litros	1200 Litros	MENSAL

PORTARIAS**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO****PORTARIA Nº 32, DE 28 DE JUNHO DE 2023****DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS
CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO INSTITUÍDO PELO
EDITAL Nº 005/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, Parágrafo Único, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, artigo 16, inciso IV da LC nº 1.079/90, Decreto Municipal nº. 19.426/2023, e, em conformidade com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital nº. 005/2022, homologado em 04 de janeiro de 2023, através do Decreto nº. 4640/2023.

Considerando a reclassificação de candidata que obteve liminar deferida pelo Juiz da 1ª Vara Cível de Itapemirim, após impetrar com Mandado de Segurança, para o cargo de: educador social

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado vinculado ao Edital nº 005/2022, constantes do Anexo I desta Portaria, para apresentação dos documentos exigidos no Item 8.3, do Edital e relacionados no Anexo II deste Ato.

§1º Os candidatos convocados deverão comparecer à Subsecretaria de Administração e Gestão de Pessoal, no Prédio da Prefeitura, localizada na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, impreterivelmente, **NO DIA 30 DE JUNHO DE 2023, NO PERÍODO ENTRE 8:30H E 16:30H**, para a entrega de todos os documentos exigidos por esta Municipalidade, indicados no Anexo II desta Portaria.

§2º. O candidato que deixar de comparecer a entrega de documentos na data estabelecida, será considerado desistente, não lhe assistindo o direito a nova convocação.

Art. 2º. No ato da entrega dos documentos, os candidatos convocados deverão assinar um Termo de Entrega de Documentação, em conformidade com o Anexo III.

Art. 3º. O candidato deverá apresentar e assinar no ato da entrega da documentação as Declarações constantes do Anexo IV, devidamente preenchidas, cujos modelos serão disponibilizados para impressão no site www.itapemirim.es.gov.br e no Diário Oficial da Prefeitura de Itapemirim.

Art. 4º. No ato da apresentação dos documentos, o candidato convocado será cientificado da data de sua contratação, também a Secretaria a qual deverá se apresentar para exercer suas atividades.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 28 de junho de 2023.

Skarlaty Fabelo Corrêa
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

EDUCADOR SOCIAL

Clas.	Insc.	Nome
13º	22371	SORAIA SANTOS DE SOUSA



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- 1) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- 2) Documento de identidade (RG) reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- 3) Cadastro nacional de pessoa física - CPF;
- 4) Título de eleitor acompanhado do comprovante de votação da última eleição;
- 5) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- 6) Comprovante de residência atualizado;
- 7) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- 8) Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- 9) Certidão de Nascimento ou de casamento, quando for o caso;
- 10) Certidão de Nascimento acompanhada do Cartão de Vacina no caso de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- 11) CPF dos dependentes maiores de 08 anos;
- 12) Certidão de antecedentes criminais expedida pelo site do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Portal do TJ/ES) ou do Tribunal do Estado em que reside;
- 13) Carteira de Trabalho;
- 14) CNH (quando exigido no cargo);
- 15) PIS/PASEP, quando houver;
- 16) Declaração de não ter sido demitido por Processo Administrativo Disciplinar;
- 17) Declaração de bens;
- 18) Declaração, quando houver, recolhimento de INSS em outra instituição de 6 em 6 meses;
- 19) Situação cadastral do CPF;
- 20) Qualificação Cadastral (E-social)



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO III
TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, concorrente ao cargo de _____, declaro que entrego nesta data a documentação solicitada para admissão em processo seletivo, conforme Edital nº 005/2022 item 8.3.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações e os documentos apresentados.

Nestes termos, firmo o presente.

Entregue por: _____

Recebido por: _____
(assinatura/ carimbo)

Em ___/___/___ .



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Comprovante de recebimento:

Certifico que recebi nesta data a documentação solicitada para admissão em processo seletivo, conforme Edital nº 005/2022, item 8.3. do candidato:

Nestes termos, firmo o presente.

Entregue por: _____

Recebido por: _____
(assinatura/ carimbo)

Em ___/___/___.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECLARAÇÃO

Declarante: _____

CPF nº.: _____

Cargo: _____

Vínculo:

Efetivo.

Estável.

Comissionado.

Celetista.

Contrato Administrativo.

Bens:

Não Possuo bens.

Possuo bens móveis e/ou imóveis, conforme a relação abaixo ou cópia da declaração de imposto de renda anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS

DECLARANTE

Em

____/____/____.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECLARAÇÃO

Declarante: _____

CPF nº.: _____

Cargo: _____

Declaro na forma da Lei nº. 1.079/90, de 28 de fevereiro de 1990, que não respondo a qualquer Processo Administrativo, Criminal ou de execução.

Assumo, sob pena da Lei, a integral responsabilidade pela presente declaração.

Declarante

Em

___/___/___.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A), EMPREGADO (A) OU INDICADO (A):

NOME: _____ RF/RG: _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

SECRETARIA/AUTARQUIA/ENTIDADE: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

2. Declaração de inexistência de causa de inelegibilidade e impedimento:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública), que estabelecem as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo, designação temporária ou em comissão, e que:

NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública).

INCORRO nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública).

TENHO DÚVIDAS se incorro ou não nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública) e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Interessado/servidor/empregado



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECLARAÇÃO

Declarante: _____

CPF nº.: _____

() DE NÃO ACUMULAÇÃO:

Declaro que não ocupo qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ainda que dos mesmos esteja afastado por licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que possa caracterizar acumulação.

() ACUMULAÇÃO LEGAL:

Declaro que acumulo o cargo de _____ Junto ao órgão _____, com o cargo de _____, na forma do art. 37, inciso XVI, alínea _____, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Declarante

Em, ____/____/____.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

INCLUSÃO DE DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA

Servidor:

Nome:	
Matricula:	Cargo:
Lotação:	Telefone para contato:

Vem requerer a V.S^ª:

Inclusão dos dependentes abaixo assinalados, para fins de dedução do Imposto de Renda, conforme IN RFB nº 1.500/2014, da SRF.

Dependente	Nome	CPF
<input type="checkbox"/> cônjuge		
<input type="checkbox"/> companheiro(a), com vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor pela existência de filho.		
<input type="checkbox"/> filho(a) ou enteado(a), até 21 anos, ou de qualquer idade por ser incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.	1.	
	2.	
	3.	
<input type="checkbox"/> menor pobre, até 21 anos, que crio, educo e detenho a guarda judicial		
<input type="checkbox"/> irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, do qual detenho a guarda judicial, ou de qualquer idade por ser incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.		
<input type="checkbox"/> pais, avós ou bisavós, com a percepção de rendimentos, tributáveis ou não, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal		
<input type="checkbox"/> absolutamente incapaz do qual sou tutor/curador		
<input type="checkbox"/> Prorrogação/Reinclusão de dependência		

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações prestadas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei, nos termos do art. 299 do Código Penal.
Estou ciente, ainda, de que deverei comunicar, de imediato, a ocorrência de fatos que determinem a perda do direito à inclusão para os fins pleiteados, e a consequente exclusão do dependente do cadastro.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento.

ES, ____/____/____ Assinatura: _____

Na hipótese da solicitação de inclusão de filho(s), esta declaração deverá ser assinada também pelo cônjuge/companheiro(a) do requerente ou pelo outro genitor do menor, em conformidade com o § 6º do art. 90 da IN RFB nº 1.500/2014, da SRF (vide verso)

Local e data

Nome legível do cônjuge/companheiro

Assinatura do cônjuge/companheiro



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Documentos exigidos e legislação em vigor - vide verso

DEPENDENTE	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (cópias autenticadas)
Cônjuge	Certidão de Casamento
Companheiro(a)	<u>Do servidor(a) e do companheiro(a):</u> Certidões de Nascimento (se solteiros) ou Certidões de Casamento com averbação de separação ou divórcio + Declaração de União Estável (com firma reconhecida).
Filho(a)/Enteado(a): - até 21 anos - de 21 a 24 anos - inválido	- Certidão de Nascimento. - Certidão de Nascimento + Declaração de Escola Técnica de 2º Grau ou estabelecimento de Ensino Superior. - Certidão de Nascimento + Laudo Médico. Obs.: 1) Na hipótese de inclusão de enteado(a), o servidor deverá apresentar documento hábil comprovando que o cônjuge ou companheiro(a) detém a guarda judicial; Obs.: 2) Em caso de filhos de pais separados, o servidor deverá comprovar que detém a guarda judicial do dependente, mediante apresentação do documento hábil.
Menor pobre até 21 anos	Certidão de Nascimento + Termo de Guarda
Pais/avós/bisavós	Certidão de Nascimento ou Casamento do servidor + Certidão de Casamento ou Nascimento do dependente + Declaração de Dependência, na forma do inciso "VI" do art. 90 da IN RFB Nº 1.500/2014 c/c a Lei nº 11.482/2007.
Absolutamente incapaz	Declaração Judicial de incapacidade + termo de Tutela ou Curatela.
Prorrogação/Reinclusão de dependência	Declaração de Escola Técnica de 2º Grau ou estabelecimento de Ensino Superior.

IN RFB nº 1.500/2014, da SRF:

Art. 90. Podem ser considerados dependentes:

- I - o cônjuge;
 - II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;
 - III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
 - IV - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
 - V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
 - VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
 - VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.
- § 1º As pessoas elencadas nos incisos III e V do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.
- § 2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.
- § 3º No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.
- § 3º No caso de filhos de pais separados:
(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017)
- I - o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente; e
 - (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017)
 - II - havendo guarda compartilhada, cada filho(a) pode ser considerado como dependente de apenas um dos pais.
 - (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017)
- § 4º O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.
- § 5º É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.
- § 6º Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.
- § 7º Na DAA pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no § 5º.
- § 8º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 033/2023

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE PROGRESSÃO POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, RELATIVOS AO BIÊNIO 2022/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 5177 de 28 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar relatório elaborado pela Comissão do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Itapemirim - PDIC, em conformidade com a Lei Complementar nº 185 de 2014 e no Apêndice II do Decreto nº 10.663/2016 e L.C. nº 224/2018, aos servidores efetivos que terão direito à progressão por mérito, referente ao biênio 2022/2023, conforme listagem em anexo, parte integrante deste ato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a data do ciclo de progressão por mérito de cada servidor, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de junho de 2023.

SKARLATY FABELO CORRÊA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

**TABELA DE PROGRESSÃO POR MÉRITO, PARA OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO ADMITIDOS EM ANOS IMPARES – REFERENCIA MÊS DE JULHO DE 2023
BIÊNIO COMO REFERÊNCIA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

ORDEM	SERVIDOR	MATRICULA	ADMISSÃO	CARGO	PADRÃO SALARIAL		RESULTADO	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
					ANTERIOR	NOVO				
1	RAQUEL DE OLIVEIRA CAMPISTA	10959801	29/7/2009	PROFESSOR MUNICIPAL I	DM-III-6	DM-III-7	PROGREDIU	SEME	Ativo	-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 034/2023

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE PROGRESSÃO POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO QUADRO DE PESSOAL GERAL, DA GUARDA MUNICIPAL E DA SAÚDE, RELATIVOS AO BIÊNIO 2022/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 5176 de 26 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar relatório elaborado pela Comissão do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Itapemirim - PDIC, em conformidade com o Art. 10 § 2º das Leis Complementares nº 184, 186 e 187 de 2015 e no Apêndice II do Decreto nº 10.663/2016, aos servidores efetivos que terão direito à progressão por mérito, referente ao biênio 2022/2023, conforme listagem em anexo, parte integrante deste ato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a data do ciclo de progressão por mérito de cada servidor, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de junho de 2023.

SKARLATY FABELO CORRÊA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

**TABELA DE PROGRESSÃO POR MÉRITO, PARA OS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS ADMITIDOS EM ANO IMPAR – REFERENCIA MÊS DE JULHO DE 2023
BIÊNIO COMO REFERÊNCIA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

ORDEM	SERVIDOR	MATRICULA	ADMISSÃO	CARGO	PADRÃO SALARIAL		RESULTADO	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
					ANTERIOR	NOVO				
1	CESAR JOSE DA ROSA	10959401	24/7/2009	MOTORISTA/ AMBULANCIA	D-III-6	D-III-7	PROGREDIU	SEMUS	Ativo	-
2	CLESLEY BRILHANTE LAURINDO	10958901	1/7/2009	DESENHISTA	D-III-6	D-III-7	PROGREDIU	SEMOU	Ativo	-
3	CRISTIANO PAULO CARDOSO	10924801	26/7/2007	MOTORISTA/ TRANSPORTE COLETIVO	D-II-7	D-II-8	PROGREDIU	SEME	Ativo	-
4	EVANDRO LUIZ BORGES DA MATTA	10959001	1/7/2009	MOTORISTA/ AMBULANCIA	D-III-6	D-III-7	PROGREDIU	SEMUS	Ativo	-
5	FERNANDA MARA DE SOUZA PEREIRA ALVES	10924201	18/7/2007	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	C-III-7	C-III-8	PROGREDIU	SEMDES	Ativo	-
6	ILZA AYRES DA SILVA	10924301	19/7/2007	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	B-III-7	B-III-8	PROGREDIU	SEMFIN	Ativo	-
7	ISABELA CRISTINA DE SOUZA MUNIZ	10924601	19/7/2007	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	C-II-7	C-II-8	PROGREDIU	SEME	Ativo	-
8	MARIA DE LORDES CORREIA DA SILVA	10924401	17/7/2007	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	B-II-7	B-II-8	PROGREDIU	SIGET	Ativo	-
9	MICHELLE DOS SANTOS SILVA CARDOSO	10529401	1/7/2003	AGENTE ADMINISTRATIVO	D-III-9	D-III-10	PROGREDIU	SEME	Ativo	-
11	ROBSON CORADELO DE FREITAS	10959201	3/7/2009	MOTORISTA/ AMBULANCIA	DS-II-8	DS-II-9	PROGREDIU	SEMUS	Ativo	-
12	ROMULO ALMEIDA DO NASCIMENTO	10958501	1/7/2009	PINTOR	C-III-6	C-III-7	PROGREDIU	SEMOU	Ativo	-
13	SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS	10924701	30/7/2007	MOTORISTA/ VEICULOS LEVES	D-III-7	D-III-8	PROGREDIU	SEMASCI	Ativo	-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 035/2023

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE PROGRESSÃO POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO QUADRO DE PESSOAL GERAL, DA GUARDA MUNICIPAL E DA SAÚDE, ADMITIDOS NO ANO DE 2020 QUE MUDARÃO DE PADRÃO SALARIAL NO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 5178 de 28 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar relatório elaborado pela Comissão do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Itapemirim - PDIC, em conformidade com o Art. 10 § 2º das Leis Complementares nº 184, 186 e 187 de 2015 e no Apêndice II do Decreto nº 10.663/2016, aos servidores efetivos que terão direito à primeira progressão por mérito, após admissão no ano de 2020, conforme listagem em anexo, parte integrante deste ato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a data do ciclo de progressão por mérito de cada servidor, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de junho de 2023.

SKARLATY FABELO CORRÊA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Planilha1

TABELA DE PROGRESSÃO POR MÉRITO, PARA OS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS QUE FINALIZARAM O PERÍODO PROBATÓRIO EM 2023 BIÊNIO COMO REFERÊNCIA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ORDEM	SERVIDOR	MATRICULA	ADMISSÃO	CARGO	PADRÃO SALARIAL		RESULTADO	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
					ANTERIOR	NOVO				
1	DIULLIA KASSIA LOUZADA BIANCHI	10988301	18/02/20	AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	D-I-1	D-I-2	PROGREDIU	SEMOU	ATIVO	-
2	AMILTON MILIOLE LUCAS FERREIRA	10988601	18/02/20	ALMOXARIFE	D-I-1	D-I-2	PROGREDIU	SEMPLAG	ATIVO	-
3	CHRISTIAN MATHEUS ANDRADE	10988501	20/02/20	TECNICO CONTABILIDADE	D-I-1	D-I-2	PROGREDIU	SEMPLAG	ATIVO	-
4	ANDREA DA SILVA LONGUE ALVES	10988801	27/02/20	AGENTE FISCAL DE MEIO AMBIENTE	D-I-1	D-I-2	PROGREDIU	SEMMA	ATIVO	-
5	JUARLE PINTO QUINTAO	10989001	27/02/20	TECNICO AGRICOLA	D-I-1	D-I-2	PROGREDIU	SEMADER	ATIVO	-
6	LUCAS SANTANA DE CARVALHO GAIGHER	10989101	27/02/20	TECNICO EM AGRIMENSURA	D-I-1	D-I-2	PROGREDIU	SEMOU	ATIVO	-
7	RODOLFO FERREIRA DE MENDONCA	10988901	28/02/20	ENGENHEIRO AGRONOMO	E-I-1	E-I-2	PROGREDIU	SEMADER	ATIVO	-
8	WILLIAN VAREJAO PEREIRA	10989201	18/05/20	ASSISTENTE DE VETERINARIO	CS-I-1	CS-I-2	PROGREDIU	SEMUS	ATIVO	-
9	BRUNO LUIZ CARMO DE PINHO	10989301	18/05/20	ASCEI	C-I-1	C-I-2	PROGREDIU	SEME	ATIVO	-
10	ELIZA BEATRIZ DA MATTA ROSA	10989401	18/05/20	ASCEI	C-I-1	C-I-2	PROGREDIU	SEME	ATIVO	-
11	KAMILA BRISON CRICO	10989501	28/05/20	FARMACEUTICO	E-I-1	E-I-2	PROGREDIU	SEMUS	ATIVO	-

APOSTILAMENTO**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro de Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br**TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº 067/2023 E 069/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.****Processo nº 127/2023.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES**, com sede à Praça Domingos José Martins, n.º 110, Centro, Itapemirim/ES, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o n.º 27.174.168/0001-70, representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ANTÔNIO DA ROCHA SALES**, e pela Secretaria Municipal de Educação, representada por seu titular, Sr. **ISMÁRCIO MOTÉ DE SOUZA**, neste ato designados simplesmente como **SOLICITANTE**, e de outro lado a **WP COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 44.734.412/0001-20, com sede à Rua Eliezer Gonçalves de Jesus, n.º 275, PAVMTO1, COMERCIO 01, Santana, Cariacica/ES, CEP: 29.154-130, neste ato representada pelo Sr.º **WANDERSON GILIARD CAETANO PIRIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º. 085.380.997-60, residente e domiciliada à Rua Kenia, n.º. 67, Bairro Campo Belo, Cariacica/ES, CEP: 29.143-052, simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato em epígrafe, com fulcro no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a indicação de recurso para cobertura das despesas referido instrumento no exercício de 2023, os quais serão originários de Recursos consignados na dotação orçamentária: **Contrato nº 069/2023** - Ficha 0000126 / Fonte de recurso 155200000000 / Elemento de despesa 33903000000 – Material de consumo / 008.040.12.361.135.2.042 – Alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 18.397,55 (dezoito mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos); **Contrato nº 067/2023** - Ficha 0000233 / Fonte de recurso 155200000000 / Elemento de despesa 33903000000 – Material de consumo / 008.040.12.365.137.2.042 – Alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 126.602,45 (cento e vinte seis mil, seiscentos e dois reais e quarenta e cinco centavos)

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. E por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Itapemirim-ES, 28 de junho de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro de Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br**TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº 073/2023, 074/2023 E 075/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.****Processo nº 341/2023.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES**, com sede à Praça Domingos José Martins, n.º 110, Centro, Itapemirim/ES, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o n.º 27.174.168/0001-70, representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ANTÔNIO DA ROCHA SALES**, e pela Secretaria Municipal de Educação, representada por seu titular, Sr. **ISMÁRCIO MOTÉ DE SOUZA**, neste ato designados simplesmente como **SOLICITANTE**, e de outro lado a **DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.500.765/0001-32, com sede à Rua Atila Vivacqua Vieira, n.º 395, Bairro Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, neste ato representada por **SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF.110.643.467-66, Carteira de Motorista nº 03264315090- DETRAN-ES, residente e domiciliado à Rua Atila Vivacqua Vieira, 395 (Fundos), Bairro Centro, Presidente Kennedy-ES, CEP.29.350-000, simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato em epígrafe, com fulcro no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a indicação de recurso para cobertura das despesas referido instrumento no exercício de 2023, os quais serão originários de Recursos consignados na dotação orçamentária: **Contrato nº 073/2023** - Ficha 0000233 / Fonte de recurso 155200000000 / Elemento de despesa 33903000000 – Material de consumo / 008.040.12.365.137.2.042 – Alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 74.251,30 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos); **Contrato nº 074/2023** - Ficha 0000195 / Fonte de recurso 155200000000 / Elemento de despesa 33903000000 – Material de consumo / 008.040.12.365.136.2.042 – Alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 30.610,14 (trinta mil, seiscentos e dez reais e quatorze centavos); **Contrato nº 075/2023** - Ficha 0000126 / Fonte de recurso 155200000000 / Elemento de despesa 33903000000 – Material de consumo / 008.040.12.361.135.2.042 – Alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 22.453,60 (vinte dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. E por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Itapemirim-ES, 28 de junho de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro de Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br**TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº 087/2023 E 088/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.****Processo nº 370/2023.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES**, com sede à Praça Domingos José Martins, n.º 110, Centro, Itapemirim/ES, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o n.º 27.174.168/0001-70, representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ANTÔNIO DA ROCHA SALES**, e pela Secretaria Municipal de Educação, representada por seu titular, Sr. **ISMÁRCIO MOTÉ DE SOUZA**, neste ato designados simplesmente como **SOLICITANTE**, e de outro lado a **COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.287.164/0001-68, com sede à Rua Primo Luiz Batista, n.º 37, Térro, Bairro Niterói, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS JORDÃO GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 007.995.757-98, CNH 02711823659- DETRAN-ES, residente e domiciliado à Rua Florcinda Leal, n.º 04, Centro, Atílio Vivacqua-ES, CEP.29.490-000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato em epígrafe, com fulcro no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a indicação de recurso para cobertura das despesas referido instrumento no exercício de 2023, os quais serão originários de Recursos consignados na dotação orçamentária: **Contrato nº 087/2023** - Ficha 0000126 / Fonte de recurso 155200000000 / Elemento de despesa 33903000000 – Material de consumo / 008.040.12.361.135.2.042 – Alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 14.200,20 (quatorze mil, duzentos reais e vinte centavos); **Contrato nº 088/2023** - Ficha 0000195 / Fonte de recurso 155200000000 / Elemento de despesa 33903000000 – Material de consumo / 008.040.12.365.136.2.042 – Alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 6.210,00 (seis mil e duzentos e dez reais).

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. E por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Itapemirim-ES, 28 de junho de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro de Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br**TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº 103/2023, 104/2023 E 105/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.****Processo nº 344/2023.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES**, com sede à Praça Domingos José Martins, n.º 110, Centro, Itapemirim/ES, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o n.º 27.174.168/0001-70, representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ANTÔNIO DA ROCHA SALES**, e pela Secretaria Municipal de Educação, representada por seu titular, Sr. **ISMÁRCIO MOTÉ DE SOUZA**, neste ato designados simplesmente como **SOLICITANTE**, e de outro lado a **X ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.030.015/0001-07, com sede à Joanna Payer, n.º 50, Bairro Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-795, neste ato representada por **JOÃO PEDRO CARREIRO SADER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF.136.765.817-92, RG 3.395.405/SPTC-ES, residente e domiciliado a rua Samuel Levy, 311, Aquidabã, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP.29.308-187 e **GABRIELLA MACHADO SADER**, brasileira, solteira empresária, portadora do CPF.143.563.827-14 e RG.3.240.854/SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua Lourival Salles, nº 8, apt.401, Bairro Guandú, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP. 29.300-788, simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato em epígrafe, com fulcro no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a indicação de recurso para cobertura das despesas referido instrumento no exercício de 2023, os quais serão originários de Recursos consignados na dotação orçamentária: **Contrato nº 103/2023** - Ficha 0000233 / Fonte de recurso 155200000000 / Elemento de despesa 33903000000 – Material de consumo / 008.040.12.365.137.2.042 – Alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 18.214,01 (dezoito mil, duzentos e quatorze reais e um centavo); **Contrato nº 104/2023** - Ficha 0000195 / Fonte de recurso 155200000000 / Elemento de despesa 33903000000 – Material de consumo / 008.040.12.365.136.2.042 – Alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 9.912,50 (nove mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos); **Contrato nº 105/2023** - Ficha 0000126 / Fonte de recurso 155200000000 / Elemento de despesa 33903000000 – Material de consumo / 008.040.12.361.135.2.042 – Alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 6.125,00 (seis mil, cento e vinte cinco reais).

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. E por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Itapemirim-ES, 28 de junho de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro de Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 108/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.****Processo nº 342/2023.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES**, com sede à Praça Domingos José Martins, n.º 110, Centro, Itapemirim/ES, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o n.º 27.174.168/0001-70, representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ANTÔNIO DA ROCHA SALES**, e pela Secretaria Municipal de Educação, representada por seu titular, Sr. **ISMÁRCIO MOTÉ DE SOUZA**, neste ato designados simplesmente como **SOLICITANTE**, e de outro lado a **KENNEDY ALIMENTOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.995.625/0001-80, com sede à Rua Projetada, S/N, Zona Rural, São Salvador, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, neste ato representada pelo Sr. **VINÍCIO SECCON DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 056.398.177-63 e RG Nº. 2.021.282/SPTC-ES residente e domiciliado a Rua Mirtes Barreiros Gomes, n.º 59, Bairro Centro, Presidente Kennedy/ES, e o Sr. **EMÍLIO AGRIZZI BURGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 102.199.137-65 e CNH n.º.03795180920, expedida em 26/10/2015-DETRAN/ES, residente e domiciliado à Rua Cabloca, n.º 36, Bairro Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato em epígrafe, com fulcro no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a indicação de recurso para cobertura das despesas referido instrumento no exercício de 2023, os quais serão originários de Recursos consignados na dotação orçamentária: Ficha 0000233 / Fonte de recurso 155200000000 / Elemento de despesa 33903000000 – Material de consumo / 008.040.12.365.137.2.042 – Alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 71.126,00 (setenta e um mil, cento e vinte seis reais).

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. E por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Itapemirim-ES, 28 de junho de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Vice-prefeito

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SKARLATY FABELO CORREA

Administração, Planejamento e Gestão

RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO

Interior e Interino de Integridade

ALINE PEREIRA SOUZA,

Assessora Executiva

LUZIANI CASSIA SEDANO MACHADO RIGO

Controladora Geral Municipal

DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO

Procurador Geral

MARCIANE MOTÉ DE SOUZA

Assistência Social e Cidadania

JEDSON MAGALHÃES DE MELO

Obras e Urbanismo

ROGÉRIO DA SILVA ROCHA

Transportes

VANDERLEI LOUZADA BIANCHI

Regional Itaipava/Itaoca

LAZÁRO CONTREIRO AZEVEDO

Defesa Social

KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA

Meio Ambiente

CLODOALDO LEAL FERREIRA

Serviços Públicos

DELGINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA

Departamento Licitatórios

RÔMULO SOBROSA RODRIGUES

Agricultura e Interino Pesca

LILIANE MEDEIROS DA SILVA CARDOZO

Ouvidora Municipal

JOSELI JOSÉ MARQUEZINI

Saúde

WAGNER FRANCISCO GARCIA MENDONÇA

Desenvolvimento Econômico e Social

LENILSON NEVES CARDOSO

Gerência Geral

ISMARCIO MOTE DE SOUZA

Educação

DIEGO BORGES DA CUNHA NASSUR

Esportes e Interino Turismo/Cultura